



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Junho de dois mil e dezesesseis às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS** (Presidente); **MIRTES DOS SANTOS BATISTA; SUELI MOTA CURTI; SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO; SIDINARA FONSECA**. Ausentes: **JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO**, sem justificativa e **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**, mediante justificativa. Suplente presente: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES** e **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA**. Contou, também com a participação da Diretora de Benefícios do IPSJBV, **SABRINA POVEDA VERNE**. O Presidente observando haver quórum submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 024/2016 – NILSON APARECIDO CAETANO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Julho de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 021/2016 – ALAIDE VENANCIO DE OLIVEIRA PAULINO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Julho de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 023/2016 – LOURDES APARECIDA FERREIRA RAMOS** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Julho de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 025/2016 – AUREA GORETI CAETANO DE OLIVEIRA** – Aposentadoria voluntária com proventos



integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Julho de 2016, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 029/2016 – CREUSA APARECIDA ELIDIO ROCHA** – Requer pensão em virtude do falecimento de servidor público municipal aposentado, Sr. Jose Carlos Rocha. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Creusa Aparecida Elidio, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 14/05/2016, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 033/2016 – DARCI FAUSTINO FERREIRA** – Requer pensão em virtude do falecimento de servidor público municipal aposentado, Sr. João Batista Mariano Ferreira. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Darcy Faustino Ferreira, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 22/05/2016, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 034/2016 – WILMA FACCONI BORATTO** – Requer pensão em virtude do falecimento de servidor público municipal aposentado, Sr. Jobes Boratto. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Wilma Facconi Boratto, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 06/06/2016, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 165/2016 – LUCIENE RODRIGUES MATIELO GOMES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 11 (onze) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 159/2016 – LUIS ANTONIO GALLO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 03 (três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 150/2016 – ESTER EVANGELISTA DA COSTA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 06

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M. P. S.', 'J. B.', 'L. G.', 'E. E.', and 'A. B.']



(seis) anos, 07 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 162/2016 – JOSE CLAUDIO FERREIRA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 01/06/1977 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP.

PROCESSO nº 366/2015 – VERA LUCIA DE OLIVEIRA MUNHOZ – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação informada pelo Departamento de RH, fls. 13, com base na nova CTC/INSS apresentada nos autos, fls. 11/12.

PROCESSO nº 138/2007 – LOURDES APARECIDA FERREIRA RAMOS – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação informada pelo Departamento de RH, fls. 09, com base na nova CTC/INSS apresentada nos autos, fls. 07/08. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:30 (dez horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Junho de dois mil e dezesseis (16/06/2016).

Handwritten signatures:
1. *[Signature]*
2. *[Signature]*
3. *M. A. Leme*
4. *Rodrigues*

Handwritten signatures:
1. *[Signature]*
2. *F. C. P.*
3. *[Signature]*
4. *[Signature]*
5. *[Signature]*